



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
Gabinete da Deputada Distrital Eliana Pedrosa

10 09 03  
Assessoria de Planário

INDICAÇÃO Nº **IND 1394/2003**  
(Autora: Deputada **ELIANA PEDROSA**)

Ao Protocolo Legislativo para registro e...

seguida. à C. S.E.P.  
Em 10/09/03

Paulo Roberto Guimarães de Castro  
Chefe da Assessoria de Planário.

**Sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública Distrito Federal, a instalação de Delegacia de Polícia na cidade de Candangolândia.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143, do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, a instalação de Delegacia de Polícia na cidade de Candangolândia.

964  
35  
1449  
03-512-2003-1449

**JUSTIFICAÇÃO**

Preocupa a todos a violência urbana, com a chamada banalização do crime, apesar da preocupação do Poder Público. Essa ameaça nefasta não livre nem as cidades menores e ditas mais pacatas.

É o caso da Candangolândia, onde reinava a paz na rua, em casa e nas escolas e, hoje, vem registrando índices preocupantes de violência, como assaltos, estupros, furtos, roubos e arrombamentos de carros e de residências, cujas vítimas têm de se dirigir até o Núcleo Bandeirante, para registrar as ocorrências, dificultando, ainda mais, a sua apuração. Melhor, então, será a prevenção. E a presença da polícia, por intermédio da delegacia que se pretende implantar, com certeza, inibirá a delinquência.

A proposição encontra amparo na Lei Orgânica do distrito Federal, em seu art. 117, *caput, in verbis*:

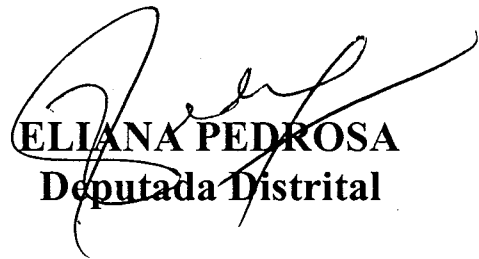
PROTÓCOLO LEGISLATIVO  
IND. n. 1394/03  
Pl. n. 01

*“A Segurança Pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida nos termos da legislação pertinente, para a preservação da ordem pública, na incolumidade das pessoas e do patrimônio...”*”.

Diante do exposto, encareço dos insignes pares o apoioamento indispensável para ver aprovada a presente, justa e necessária proposição.

Sala das Sessões, em

de 2003

  
**ELIANA PEDROSA**  
Deputada Distrital

SC/.

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
IND. n.º	394/03
Fol. n.º	02
	<i>[Handwritten initials]</i>